Artigo 168-A do Código Penal: entenda o crime de apropriação previdenciária e suas penas

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 10/11/2026



O artigo 168-A do Código Penal tipifica o crime de apropriação previdenciária, praticado por quem desconta ou arrecada contribuições sociais e as deixa de repassar ao INSS, com pena de reclusão de 1 a 4 anos e multa, exigindo dolo específico para sua configuração.

Enfrentar uma investigação policial ou ver um familiar sob acusação criminal traz incertezas profundas sobre os riscos de prisão, a dosimetria das penas e as garantias do devido processo legal. O **artigo 168-A do Código Penal** versa sobre o crime de deixar de repassar as contribuições previdenciárias recolhidas, com pena de reclusão e multa, o que exige atenção rigorosa da defesa técnica.

Essa forma de apropriação, tipificada no Código Penal Brasileiro, representa uma ofensa direta ao patrimônio público protegido, ampliando a responsabilização penal do investigado ou réu. Compreender os detalhes da norma, suas previsões penais e as estratégias defensivas possíveis é fundamental para garantir a ampla defesa.

Na Ademilson Carvalho Advocacia Especializada, oferecemos clareza, segurança jurídica e defesa técnica qualificada para

enfrentar todas as fases do processo criminal decorrente do artigo 168-A.

conceito dogmático, bem jurídico tutelado e previsão legal do artigo 168-A

O crime previsto no **artigo 168-A do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940)** consiste na apropriação previdenciária, ou seja, na conduta do empregador ou responsável que desconta as contribuições sociais dos empregados, destinadas à previdência social, mas deixa de repassá-las ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Trata-se de um delito contra a ordem tributária e previdenciária, com tutela do erário público e do sistema de seguridade social.

Bem jurídico tutelado

O bem jurídico protegido pelo artigo 168-A é a seguridade social, especialmente o patrimônio público destinado à garantia de direitos previdenciários e assistenciais. Esse tipo penal visa proteger a estabilidade financeira e a confiança no sistema previdenciário brasileiro, impedindo fraudes que comprometam a arrecadação e o repasse de contribuições obrigatórias.

Previsão legal e descrição do tipo penal

O dispositivo legal insere-se no Código Penal por meio do artigo 168-A, introduzido pela Lei nº 8.176/1991, explicita que é crime deixar de recolher, no prazo legal, total ou parcialmente, as contribuições sociais destinadas à previdência social, quando descontadas ou arrecadadas:

- As contribuições retidas do trabalhador;
- As parcelas devidas pelo empregador.

O crime exige que o agente tenha a qualidade de empregador, contribuinte individual, empresário, instituição financeira, ou qualquer pessoa jurídica responsável pelo recolhimento e repasse dessas contribuições.

A norma prevê pena privativa de liberdade e multa, demonstrando a gravidade da conduta e reforçando a função punitiva para a proteção do sistema previdenciário. É importante destacar que o tipo penal exige o elemento subjetivo do dolo, ou seja, a consciência e vontade de apropriar-se injustamente das contribuições recolhidas.

elementos objetivos e subjetivos do tipo penal: dolo, conduta e consumação

A configuração do **artigo 168-A do Código Penal** depende de uma análise minuciosa dos elementos objetivos e subjetivos do tipo penal, indispensáveis para a caracterização do crime de apropriação previdenciária.

Elementos objetivos

A conduta típica consiste em deixar de recolher, no prazo legal, total ou parcialmente, as contribuições sociais destinadas à previdência social, quando descontadas ou arrecadadas. Essa omissão dolosa abrange:

- **Conduta:** a não transferência do montante recolhido ao INSS, que implica apropriação ilegal do valor;
- **Objeto material:** as contribuições sociais descontadas dos salários dos trabalhadores ou parcelas devidas pelo empregador;
- **Consumação:** ocorre com o não recolhimento integral ou parcial das contribuições no prazo determinado pela legislação;

- **Tentativa:** admite-se, por se tratar de crime formal, podendo a ação ser interrompida antes da consumação definitiva.

Elementos subjetivos

O **dolo** é o núcleo do elemento subjetivo, exigindo a consciência e vontade do agente em se apropriar indevidamente das contribuições recolhidas, com intenção de permanência do enriquecimento ilícito. A culpabilidade exclui-se diante da ausência de vontade ou do erro justificável sobre a obrigação de recolhimento.

Não há espaço para o crime culposo, pois o tipo penal demanda a conduta voluntária e consciente, inexistindo responsabilidade penal por mera inadimplência administrativa ou erro formal sem intenção fraudulenta.

Considerações finais sobre a tipicidade

A aferição da tipicidade exige prova robusta da ocorrência da conduta e do elemento subjetivo, considerando o papel do agente e sua qualidade (empregador, contribuinte, responsável). A tipificação depende da demonstração inequívoca do descumprimento deliberado do dever legal e do vínculo direto com a arrecadação e repasse das contribuições.

penas previstas, regimes iniciais, qualificadoras e causas de aumento ou diminuição



O **artigo 168-A do Código Penal** prevê a pena privativa de liberdade de **reclusão de 1 a 4 anos**, além de multa, demonstrando a gravidade da apropriação previdenciária e o impacto na seguridade social. A sanção reflete o interesse público na proteção do patrimônio estatal e a importância do recolhimento adequado das contribuições.

Regimes iniciais de cumprimento

O regime inicial de cumprimento da pena varia conforme as condições previstas no **artigo 33 do Código Penal**, sendo possível a aplicação dos regimes aberto, semiaberto ou fechado conforme a dosimetria e antecedentes do condenado. Habitualmente, pode-se iniciar pelo regime semiaberto, considerando penas inferiores a quatro anos, salvo circunstâncias específicas que alterem essa regra.

Qualificadoras e causas de aumento

Embora o próprio artigo 168-A não apresente qualificadoras explícitas, a dogmática penal admite que causas de aumento podem incidir conforme os artigos gerais do Código Penal, como

o **artigo 61**, que considera:

- **Circunstâncias judiciais:** aumento de pena até metade quando presentes maus antecedentes, reincidência ou motivo torpe;
- **Fraude agravada:** se o agente se vale de documento falso ou fraude para ocultar a apropriação;
- **Concurso de pessoas:** aumento proporcional se mais agentes colaboram para a execução do crime.

Causas de diminuição e penas alternativas

Podem ser consideradas causas de diminuição conforme o **artigo 65 do Código Penal**, como a confissão espontânea, que reduz a pena em até 1/3, e a reparação do dano antes do trânsito em julgado, também passível de atenuação.

Em determinadas situações, o juiz pode optar pela substituição da pena privativa por restritiva de direitos, principalmente quando o réu preencher os requisitos do **artigo 44 do Código Penal**, ampliando as possibilidades para a defesa e evitando a prisão quando há efetiva reparação e ausência de reincidência.

jurisprudência consolidada do stj e stf sobre o artigo 168-A do código penal

Os tribunais superiores, notadamente o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF), têm consolidado entendimentos fundamentais sobre a aplicação do **artigo 168-A do Código Penal**, reforçando parâmetros essenciais para a interpretação e julgamento do crime de apropriação previdenciária.

Entendimento do STJ

O STJ tem fixado que a tipificação do artigo 168-A exige a demonstração inequívoca do dolo específico, consistente na intenção deliberada de apropriar-se dos valores recolhidos para a previdência social. Destaca-se a necessidade de comprovação da retenção indevida, afastando-se a responsabilidade penal por mero inadimplemento administrativo ou falha formal.

Em sua jurisprudência, o STJ enfatiza a importância do nexo causal entre a conduta do agente e a não transferência das contribuições, assim como a qualificação do sujeito ativo, que deve ser aquele legalmente responsável pelo recolhimento.

Posição do STF

O STF tem reafirmado a compatibilidade do tipo penal com os princípios constitucionais, sobretudo o da legalidade e da individualização da pena. A Corte tem apreciado a suficiência das provas no caso concreto, ressaltando o direito à ampla defesa e ao contraditório em processos envolvendo essa infração.

Importante também é a decisão do STF que reconhece a possibilidade de aplicação do princípio da insignificância em situações de valores irrisórios ou ausência de lesão efetiva ao erário, afastando a tipicidade penal.

Súmulas e decisões repetitivas

- **Súmula 545 do STJ:** reforça que para a condenação é imprescindível a prova do dolo e da materialidade do delito;
- **Decisões repetitivas:** consolidam a necessidade de que a apropriação se dê sobre valores descontados dos empregados ou diretamente arrecadados pelo empregador;
- **Orientações jurisprudenciais:** ressaltam a importância do

observância das garantias processuais penais e a correta dosimetria da pena para evitar medidas excessivas.

estratégias de defesa criminal: nulidades, desclassificação e importância da assistência técnica especializada

A defesa técnica no âmbito do **artigo 168-A do Código Penal** requer estratégias precisas que envolvem a análise rigorosa das nulidades processuais, teses de desclassificação e a imprescindível assistência por advogado criminalista especializado.

Nulidades processuais

São fundamentais para a salvaguarda do direito ao devido processo legal, podendo resultar na anulação de atos processuais viciados que comprometam a lisura da persecução penal. Exemplos incluem:

- **Violação do direito à ampla defesa e ao contraditório;**
- **ilegalidade na prisão ou medidas cautelares;**
- **nulidade da prova obtida por meios ilícitos;**
- **erro na notificação ou citação do acusado.**

O reconhecimento de nulidades pode desconstituir a acusação ou levar ao trancamento da denúncia, sendo instrumento essencial para a proteção do réu.

Teses de desclassificação e exclusão do tipo penal

Visam afastar a tipicidade da conduta imputada, propondo:

- **Desclassificação para crime menos grave:** quando a

conduta não se enquadra estritamente no artigo 168-A, mas em normas correlatas, como inadimplemento administrativo sem dolo;
- **Excludentes de ilicitude ou culpabilidade:** demonstrando ausência de dolo, erro de tipo ou causa justificante;
- **Ausência de autoria ou materialidade:** impugnando a prova do fato delituoso ou a participação do acusado.

Importância da assistência técnica especializada

A atuação de advogado criminalista experiente é vital para:

- Mapear a prova e sua cadeia de custódia;
- Promover defesas técnicas robustas, inclusive em perícias contábeis e documentos fiscais;
- Negociar condições para aplicação de penas alternativas ou regimes mais brandos;
- Garantir a observância de prazos, recursos e direitos processuais.

O acompanhamento especializado assegura a proteção das garantias constitucionais e a estratégia eficaz para minimizar consequências penais e sociais ao acusado.

a importância da defesa técnica estratégica diante das imputações do código penal

A correta interpretação do **artigo 168-A do Código Penal** e a análise minuciosa das suas nuances são essenciais para garantir que o investigado ou réu não sofra condenações injustas ou penas desproporcionais. Observar rigorosamente os elementos do tipo penal, a existência de dolo e os aspectos probatórios pode alterar significativamente o desfecho do processo.

A identificação de nulidades processuais e o questionamento fundamentado de qualificadoras improcedentes constituem ferramentas indispensáveis para a proteção dos direitos do acusado, evitando excessos punitivos e assegurando o devido processo legal em todas as etapas da persecução penal.

Para pessoas sob investigação, réus em ação penal ou familiares que buscam compreender os riscos e construir uma defesa segura, é imprescindível contar com orientação jurídica especializada, pautada na técnica e na experiência do Direito Penal.

Agende uma consulta com um advogado especialista em defesa criminal na Ademilson Carvalho Advocacia Especializada e assegure a proteção efetiva de seus direitos e garantias fundamentais em um momento tão delicado.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o artigo 168-A do Código Penal e defesa criminal

O que caracteriza o crime previsto no artigo 168-A do Código Penal?

O crime consiste na apropriação indevida das contribuições previdenciárias descontadas dos empregados ou devidas pelo empregador que não são repassadas ao INSS dentro do prazo legal. Exige dolo específico, ou seja, a intenção consciente de reter ou se apropriar dos valores recolhidos, configurando ofensa ao patrimônio público e à seguridade social.

Quais são as penas previstas para quem comete o crime do artigo 168-A?

A pena prevista é de reclusão de 1 a 4 anos, além de multa, conforme o texto do artigo 168-A. A dosimetria da pena pode

variar considerando circunstâncias judiciais e a aplicação de causas de aumento ou diminuição, conforme previsto no Código Penal, especialmente nos artigos 59 e 61.

É possível responder ao processo em liberdade, mesmo com prisão em flagrante?

Sim. A prisão em flagrante não implica, necessariamente, em prisão preventiva. A defesa pode pleitear a liberdade provisória, fundamentando-se em fatores como primariedade, residência fixa e ausência de risco à instrução criminal, nos termos do artigo 310 do Código de Processo Penal, incluindo a possibilidade de medidas cautelares ou fiança.

Como funciona a prescrição no crime de apropriação previdenciária?

A prescrição segue os prazos gerais do Código Penal, previstos nos artigos 107 e 109, variando de acordo com a pena máxima cominada. Para o artigo 168-A, com pena máxima de 4 anos, o prazo prescricional costuma ser de 8 anos. A prescrição interrompe-se com o recebimento da denúncia e em outros momentos previstos em lei.

Quais as principais teses de defesa técnica diante de uma acusação pelo artigo 168-A?

Defesas comuns incluem a contestação do dolo, demonstrando ausência de intenção específica, impugnação da materialidade e autoria, alegação de erro justificável no recolhimento, além do reconhecimento de nulidades processuais. Estratégias podem envolver a desclassificação ou a aplicação de atenuantes conforme o caso concreto, minimizando riscos penais.

Qual a importância da assistência jurídica especializada desde o inquérito policial?

A atuação do advogado criminalista desde o inquérito é vital para garantir a observância do devido processo legal, proteção contra ilegalidades e formação adequada da defesa. A intervenção precoce protege a cadeia de custódia das provas, previne autoincriminações e possibilita a apresentação de argumentos e documentos que possam evitar ou minimizar a denúncia criminal.

Fale com um especialista